



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 163/2026-DPPB/CS

Regulamenta a Coordenadoria de combate ao Racismo e proteção das comunidades Indígenas, Quilombolas, Ciganas, demais comunidades tradicionais e intolerância religiosa.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo Art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pelas Leis Complementares nº 169/2021, 207/2025, 218/2025 e Art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alterações conferidas pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o dever advindo da plena autonomia administrativa, disposta em sede constitucional, com a finalidade de aprimoramento, eficácia e maior alcance dos serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, individual e coletiva aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal fixa a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), bem como estabelece, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV), repudiando expressamente a prática de racismo (art. 5º, XLII);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial impõe que os Estados Partes condenem a discriminação racial e comprometam-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças (artigo II.1);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de Intolerância, em seu artigo 2º, estabelece que todo ser humano é igual perante a lei e tem direito à igual proteção contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância, em qualquer esfera da vida pública ou privada, determinando, ainda, em seu artigo 4º, que os Estados comprometem-se a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) estabelece que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade (art. 2º), e fixando, como diretriz político-jurídica, a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira (art. 3º), estimulando-se, para isso, a modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado

enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica (art. 4º, III);

CONSIDERANDO o compromisso constitucional da Defensoria Pública, decorrente do dever de promoção dos Direitos Humanos, no combate à desigualdade racial brasileira, que se manifesta também no âmbito institucional;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, como instituição vocacionada à Defesa da Cidadania, precisa assumir uma postura propositiva de desconstrução do modelo excludente estabelecido, abrindo espaço para a discussão de soluções, jurídicas ou não, para a desigualdade racial que ainda perdura na sociedade brasileira (e paraibana, especificamente);

CONSIDERANDO que, em que pese as recentes iniciativas de políticas de reparação à população negra - entre elas, destacadamente a política de cotas raciais educacionais e de acesso ao serviço público-, o que ainda se observa é a adoção, pelos poderes constituídos, de novas formas de segregação social pós-escravidão, verificadas, entre outras, em práticas genocidas de extermínio e encarceramento em massa da população negra;

CONSIDERANDO a necessidade da crescente qualificação, especialização e otimização da prestação dessa assistência jurídica às vítimas de racismo e discriminação racial;

CONSIDERANDO a necessidade do trabalho conjunto e sistematizado dos órgãos da Administração Superior, de atuação, de execução e auxiliares da Defensoria Pública na construção de uma instituição antirracista;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Combate ao Racismo e proteção das comunidades Indígenas, Quilombolas, Ciganas, demais comunidades tradicionais e intolerância religiosa compõe o Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania - NECID, encontrando-se prevista na alínea "c" do inciso III do artigo 31 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e regulamentado pela Resolução nº 043/2017/CS/DPPB, ensejando a regulamentação das suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Religiosa, Proteção das Comunidades Indígenas, Quilombolas, Ciganas e demais Comunidades Tradicionais (COPIR), órgão de atendimento jurídico especializado, à qual incumbe as atribuições listadas no art. 2º.

Art. 2º Compete à COPIR as seguintes atribuições:

I - Fomentar, monitorar e avaliar a política de Promoção da Equidade Racial e enfrentamento ao Racismo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

II - Fortalecer o trabalho em rede, identificando pautas populares, junto aos movimentos sociais, que possam ser fortalecidas com a intervenção da Defensoria Pública;

III - Desenvolver, junto à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ações de conscientização, cursos, campanhas e eventos sobre igualdade racial e enfrentamento do racismo;

IV - Estimular o debate interno acerca do racismo institucional, buscando enfrentá-lo por meio de ações pedagógicas permanentes, sem prejuízo das atribuições disciplinares da Corregedoria-Geral;

V - Combater as práticas racistas que ocorram no interior da instituição, por meio de ações pedagógicas e de letramento racial permanentes;

VI - Elaborar materiais para educação em direitos humanos destinados aos assistidos e assistidas da Defensoria Pública, sob a forma de cartilhas e outras vias de comunicação, relacionadas às matérias afetas à Coordenadoria;

VII - Apoiar a atuação dos defensores públicos estaduais nas matérias afetas aos temas da Coordenadoria, observados os princípios do defensor natural e da independência funcional;

VIII - Elaborar material de apoio aos defensores públicos estaduais, sob a forma de protocolos de atuação, sobre os temas afetos à COPIR;

IX - Identificar demandas populares no campo da igualdade racial que possam ser fortalecidas com a intervenção da Defensoria Pública;

X - Propor medidas extrajudiciais e judiciais nos casos de ameaça e afronta aos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos temas correlatos à sua atuação;

XI - Em caráter individual, atuar como órgão de execução quando a demanda envolver: a) múltiplas vulnerabilidades ou violações graves, sendo um caso emblemático da temática;

b) mobilização pública relevante; e iii) atuar na proteção de pessoas expostas devido à atuação política ou militância racial, com atenção à segurança e dignidade;

XI - Atuar junto a órgãos públicos e poderes constituídos para incidir em políticas públicas e legislações antirracistas;

XII - Representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por seu Coordenador, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

XIII - Expedir recomendações para o fiel cumprimento da legislação antidiscriminatória em vigor no Brasil, incluindo os tratados internacionais de que o Brasil seja parte;

XIV - Estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas de outros Estados, do Distrito Federal e da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito regional e nacional e para intercâmbio de experiências no enfrentamento transversalizado ao racismo.

Art. 3º A atuação da COPIR será orientada pelos critérios de complexidade, de amplitude, de relevância estratégica da matéria.

§1º A atuação da COPIR dará suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Defensoria Pública.

§ 2º Caso ocorra atuação isolada da COPIR, o Defensor Público Natural será notificado para o devido acompanhamento e integração conjunta.

Art. 4º São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - Requerer junto à Chefia da Instituição a estrutura necessária à atuação do Órgão;

II - Gerir administrativamente e coordenar os trabalhos da Coordenadoria;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a devida publicidade;

IV - Elaborar e enviar ao Defensor(a) Público(a)-Geral, anualmente, relatórios das atividades da Coordenadoria, enumerando todas as ações e procedimentos administrativos;

V - Receber e responder às solicitações de apoio técnico científico dos membros da Defensoria Pública;

VI - Representar a Coordenadoria em eventos relacionados com as temáticas inerentes ao Órgão;

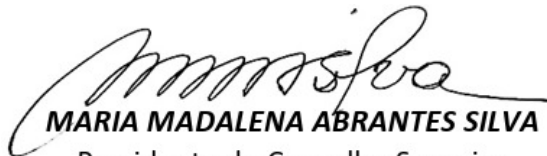
VII - Propor ao Conselho Superior políticas institucionais e campanhas sobre as matérias de suas atividades;

VIII - Contribuir e zelar pelo cumprimento do plano de atuação da Defensoria Pública.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ficando revogada as disposições que forem incompatíveis com esta normativa.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em João Pessoa, 19 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior